

Senadores apóiam Fragelli por cortar 'jeton' dos ausentes

BRASÍLIA
AGÊNCIA ESTADO

O senador Luiz Cavalcante (PFL-AL) subiu ontem o tom de suas críticas aos deputados e senadores que pretendem receber **jetons** sem comparecer às sessões, enfatizando que isso equivale a "evadir-se da Constituição, embora sem usar helicóptero, como fez Escadinha há poucos meses, para fugir da prisão da Ilha Grande". Também o líder do PMDB, senador Alfredo Campos, defendeu o presidente do Senado, José Fragelli, das pressões que vem recebendo para pagar **jetons** aos ausentes, assinalando: "Não podemos obrigar o Fragelli a pagar, se ele acha que está errado e a própria Constituição o impede".

Luiz Cavalcante argumentou que todos são iguais perante a lei e, por isso, os parlamentares não podem escolher quais os textos constitucionais que pretendem cumprir, elogiou Fragelli "por sua atitude corajosa de cortar os **jetons** daqueles congressistas que faltarem às votações no Congresso", e lembrou que há dezenas de proposições que requerem o quórum de dois terços de deputados e senadores, sem número para ser votadas. O discurso de Luiz Cavalcante foi feito na presença de apenas nove senadores e marcou o final da sessão de ontem, exatamente por falta de quorum.

Já o líder Alfredo Campos salientou que, se Fragelli pagar **jetons** a ausentes, estará infringindo uma norma constitucional, sublinhando que, para o Congresso, "fica muito ruim a imagem de possuir um presidente infrator". Depois, lembrou que correm na Justiça duas ações populares contra Fragelli e o presidente da Câmara, deputado Ulysses Guimarães, pelo pagamento irregular dos **jetons**. "Quem paga mal paga duas vezes" — notou, aventando a hipótese, provável, do reconhecimento da infração pelo Judiciário, o que poderá significar que ambos venham a devolver aos cofres públicos o dinheiro gasto, com a agravante do desembolso pessoal.

DESDE A "POLACA"

O preceito consagrado pelo artigo 33 da Constituição, que condiciona o recebimento da parte variável dos subsídios dos deputados e senadores ao comparecimento às sessões e participação nas votações, vem da Carta de 1937, chamada "Polaca" — mas, não obstante ter sua origem num período ditatorial, foi confirmado pela mais liberal de nossas Constituições, a de 1946, e nunca mais dei-

xou de vigir. No entanto, embora constando da Carta de 37, somente foi nela inserido no início de 1946, já sob o governo do presidente Dutra, de vez que durante o Estado Novo o Congresso permaneceu fechado.

A Constituição de 1934 dispunha que, "durante as sessões, vencerão os senadores e deputados um subsídio pecuniário igual, e uma ajuda de custo que serão fixados pelo Congresso no fim de cada legislatura, para a seguinte". A Carta de 46 manteve o preceito e retomou a tese consagrada pela Carta outorgada de 37, que pela primeira vez distinguiu entre as partes fixa e variável dos subsídios parlamentares, ao dispor que "os deputados e senadores vencerão o subsídio mensal de Cr\$ 4.000,00 e mais Cr\$ 300,00 por sessão a que comparecerem e terão uma ajuda de custo anual de Cr\$ 3.000,00".

A Constituição democrática de 46 dispunha que a parte fixa do subsídio seria paga no decurso do ano e a variável corresponderia ao comparecimento às votações.

A Constituição de 1967 — fruto de uma Constituinte — manteve a divisão dos subsídios em fixo e variável, em partes iguais; já a emenda nº 01 de 1969, outorgada pela Junta Militar, preceituava que o pagamento da ajuda de custo seria feito em duas parcelas, somente podendo o congressista receber a segunda caso houvesse comparecido a 2/3 da sessão legislativa. A efetiva participação do congressista nas votações passou a constituir requisito indispensável ao recebimento do **jeton**. É o que dispõe o parágrafo 3º do artigo 33, ainda em vigor, ao tornar explícito que "o pagamento da parte variável do subsídio corresponderá ao comparecimento efetivo e participação nas votações".

Durante mais de um século — da Constituição imperial de 1824 à outorgada pelo Estado Novo, de 1937 — o recebimento dos subsídios parlamentares não dependeu de nenhuma condição. Na primeira Constituição brasileira, os subsídios fixos eram determinados ao final de cada legislatura, valendo para a seguinte, e os senadores recebiam 50% a mais que os deputados. Já então havia uma indenização para "as despesas de vinda e volta" das províncias para a Corte, no Rio de Janeiro. A Constituição de 1891, a primeira da República, manteve o subsídio fixo e uma ajuda de custo estabelecida pelo Congresso, também ao final da legislatura, valendo para a seguinte sem distinguir entre as partes fixa e variável, o que somente viria a ocorrer quase meio século depois.